



Lutas  
Em 1º.06.92  
M. D. S.

## RELATÓRIO N° 01, DE 1992

### 1.1 INTRODUÇÃO

A presente C.P.I. foi convocada e instalada no Senado Federal, em um quadro dramático para a Nação, com a denúncia de múltiplas atividades irregulares, enfocadas, amplamente, através dos órgãos de comunicação de massa. Embora houvesse o competente inquérito instaurado na Polícia Federal, entendeu o Senado Federal, ao deferir o requerimento específico, que havia necessidade de uma C.P.I. perante a qual estivessem as pessoas mencionadas nos episódios, notadamente o ex-Ministro Antônio Rogério Magri e peritos que assinaram a prova técnica.

O relatório responde aos questionamentos de atos de corrupção e suborno de autoridades, veiculados, insistente mente, pela imprensa nacional - Jornais - Rádios - Televisões - através de denúncias de irregularidades ocorridas em parcelamentos de débitos junto à Previdência Social e na liberação de verbas do FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (F.G.T.S.).



Essa Relatoria, nas limitações de uma C.P.I., principalmente quando a matéria envolve toda uma estrutura ministerial onde foram detectados indícios de disputa de poder, corrupções, subornos e atos de deslealdade funcional, procurou, em curto prazo, esclarecer os fatos básicos comprobatórios das infrações.

Mesmo havendo inquérito policial, não poderia o Senado Federal, com a responsabilidade que o povo brasileiro lhe outorgou mediante representação, ficar alheio às expectativas de promover a apuração minudente e enérgica dos fatos a seguir descritos.

No desenrolar dos trabalhos da C.P.I. ficou claro que seus integrantes, notadamente o Senador Mário Covas, preocupavam-se não apenas com os aspectos criminais mas, igualmente, questionavam a respeito da ética política.

## 1.2 HISTÓRICO DA C.P.I.

Com o requerimento de autoria do ilustre Senador HUMBERTO LUCENA e subscrito por mais 54 (cinquenta e quatro) Senhores Senadores, alicerçado nos termos do art. 58, parágrafo 3º, da Constituição e dos artigos 74, alínea "c", e 145, *usque* 153, do Regimento Interno do Senado Federal,



SENADO FEDERAL

foi aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, a criação de uma COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, com a finalidade de apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, denúncias de corrupção, envolvendo suborno de autoridades, sobretudo do ex-Ministro do Trabalho e Previdência Social, Senhor ANTÔNIO ROGÉRIO MAGRI, em parcelamentos de débitos junto à Previdência Social.

Criada a Comissão, de acordo com o critério da proporcionalidade dos Partidos Políticos com representação nesta Casa, após a indicação dos respectivos Líderes, esta C.P.I. ficou assim constituída:

**TITULARES**

**SUPLENTES**

**SENADORES**

**PMDB**

AMIR LANDO

MÁRCIO LACERDA

CID SABOIA DE CARVALHO

NABOR JÚNIOR

WILSON MARTINS

RUY BACELAR



SENADO FEDERAL

PFL

RAIMUNDO LIRA  
ODACIR SOARES

ÉLCIO ÁLVARES

PSDB

MÁRIO COVAS

JUTAHY MAGALHÃES

PTB

AFFONSO CAMARGO

JONAS PINHEIRO

PRN

NEY MARANHÃO

RACHID SALDANHA DERZI

PDT



SENADO FEDERAL

MAGNO BACELAR

MAURÍCIO CORRÊA

PDS

LUCÍDIO PORTELLA

JOÃO FRANÇA

Em sua primeira reunião, no dia 19 de março de 1992, foi eleita a Mesa Diretora dos Trabalhos que assim ficou constituída:

**Presidente: Senador ODACIR SOARES**

**Vice-Presidente: Senador MÁRIO COVAS**

**Relator: Senador CID SABOIA DE CARVALHO**

Subsequente à instalação, a C.P.I. ouviu vários depoimentos, dentre eles o do ex-Ministro Rogério Magri.

Ofertou-se ao ex-Ministro a devida oportunidade para sua defesa, sem que, em qualquer momento, se estabelecesse o menor clima que o constrangesse. Mesmo à fita ouvida em partes, somente foi rodada e ouvida por todos para lhe propiciar esclarecimentos, uma vez que a C.P.I. dispunha de laudos técnicos e era a partir deles que



os Senhores Senadores formavam suas conclusões. Tratado com dignidade e respeito, o Senhor Antônio Rogério Magri optou por uma negativa ampla postura deflagrada a partir das perguntas formuladas pelos participantes, especialmente pelo Relator.

As considerações e conclusões a respeito desses depoimentos serão objeto de tratamento em capítulo à parte.

Desejamos, neste ponto, ressaltar a presença constante e atuante do ilustre Senador Eduardo Suplicy que, apesar de não ser membro desta Comissão, sempre a prestigiou de maneira ponderada e inteligente na arguição dos depoentes.

Também devemos ressaltar os cuidados técnicos do Senador Élcio Álvares que, embora suplente, compareceu a várias sessões e que solicitou ao órgão que evitasse tipificações penais, deixando-as à Procuradoria-Geral da República.

### 1.3 DOS FATOS



Como referido no início deste relatório, os fatos que deram origem a esta C.P.I. foram objeto do noticiário na imprensa, no rádio e na televisão sobre a ocorrência de suborno e corrupção de autoridades federais, principalmente no Ministério do Trabalho e Previdência Social, com envolvimento direto do ex-Ministro Antônio Rogério Magri e vários outros dirigentes e assessores daquele órgão.

Eram constantes e insistentes as notícias sobre fraudes nos parcelamentos dos débitos com a Previdência Social, os superfaturamentos em obras com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e, o mais grave, a suspeita de corrupção passiva do Ministro, acusado de receber US\$ 30 mil (trinta mil dólares americanos) para a liberação de verbas que estariam destinadas a obras de saneamento no Estado do Acre, com a agravante, já apurada pelos Auditores do Tribunal de Contas da União e pelo C.R.E.A. do Distrito Federal, segundo se comunicou à C.P.I. mista sobre Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de superfaturamento da obra, motivo da provável liberação da mencionada verba.

Com todos estes indícios de ilícitos penais, com repercussão nacional e ante o espanto da sociedade, como um todo, unissona, clamando pela apuração das denúncias e punição dos eventuais culpados, não poderia o



Congresso Nacional, legítimo representante do povo, ficar alheio a fatos de tamanha gravidade, eis que o seu papel não é só o de legislar mas, sobretudo, o de fiscalizar os atos do Poder Executivo com vistas ao bem comum, ou seja, praticados com a indispensável probidade na aplicação do dinheiro público.

E não faltamos a esses compromissos, assumindo o solene propósito de agir com a mais serena Justiça.

#### 1.4 DA DENÚNCIA

É mister nos dedicarmos, minuciosamente, ao fato que deu origem a este escândalo nacional.

Estranha-se, apesar de combater com rigor e destemor todos os atos ilícitos, a maneira como foi conseguida a confissão de corrupção passiva do ex-Ministro Rogério Magri.

Relembremo-nos dos fatos.

Um auxiliar direto do ex-Ministro, ocupante de cargo de confiança não dele, mas do Ministério, Senhor



Volney Ávila, em ação conjunta com a Deputada Cidinha Campos e mais um ex-funcionário do I.N.S.S., Edgard Seraphico e o Chefe de Gabinete da referida Deputada, se reúne no gabinete da mencionada Parlamentar e decidem, todos, gravar conversas de Volney e Rogério Magri.

Para formalizar esse ato firmam um compromisso de cooperação mútua e, assim, deram início a uma operação contra o então Ministro Antônio Rogério Magri.

Ressalte-se que, apesar de formalizarem tal compromisso, não havia sequer confiança mútua e recíproca entre eles.

A desconfiança destaca-se no comportamento da Deputada Cidinha Campos e do ex-funcionário do I.N.S.S. Edgard Seraphico. Expliquemos: o primeiro compromisso firmado entre os quatro participes para a gravação entre Volney e Rogério Magri, foi assinado no dia 27 de novembro de 1991.

Apesar de insistentes cobranças da gravação, Volney não respondia sobre se a "empreitada" havia sido realizada.

Com o passar do tempo, a desconfiança aumentava. No dia 23 de fevereiro de 1992, Edgard



Seraphico autorizava, por escrito, a Deputada Cidinha Campos a gravar um telefonema na residência dele, Edgard Seraphico, entre este e Volney Ávila, quando o último, finalmente, menciona haver feito a gravação com o Ministro Rogério Magri. Estava, naquele momento, materializado o desrespeito ao artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

Não satisfeito com a traição funcional ao seu superior hierárquico, o Senhor Volney Ávila, continua realizando suas gravações investigatórias, agora se insurgindo contra a lobista Marlene Schubert para obter da mesma a confissão de ter presenteado a esposa do Ministro Maqri, Senhora Isabel, com um anel valioso.

Com o gravador cedido pela Deputada Cidinha Campos, a gravação foi realizada no Gabinete do Senhor Volney Ávila.

Os fatos demonstrados são contundentes. O Ministério, dirigido pelo Senhor Antônio Rogério Magri, era palco de ocorrências da mais baixa espécie administrativa. A famigerada fita, por exemplo, foi obtida no auge do desregramento, em um clima confuso e uma atmosfera pesada, onde é possível demonstrar-se que o desmando e a má gestão da coisa pública chegara ao máximo. Profundo clima de traição, notadamente ao Senhor Presidente da



República lesado de vários modos na confiança concedida. O ilícito era uma constante e isso ficou demonstrado pelos depoentes e principalmente pelos laudos técnicos providenciados pela Polícia Federal e que impressionaram pela qualidade e exatidão.

Soube-se de outras gravações. Mas aqui só vai mencionado aquilo que realmente diz respeito à finalidade da C.P.I.

## 1.5 DOS DEPOIMENTOS

Seguindo normas processuais, iniciamos as tomadas de depoimentos das pessoas envolvidas, citadas e dos técnicos em perícia da Polícia Federal e da Universidade de Campinas.

O Relator interessou-se por respostas claras e, por isso mesmo, fez perguntas diretas e objetivas, a fim de não autorizar as dubiedades, duplos sentidos e imprecisões que viessem a parecer intencionais.

A Deputada Cidinha Campos era peça chave, uma vez que seu nome surgiu nos noticiários e a ela eram atribuídas declarações fortes e que não deixavam a menor



dúvida quanto ao seu intento de deflagrar uma verdadeira batalha contra a corrupção indicada. Embora não louvássemos as gravações de fitas, ficou bem claro que sem elas não teriam sido possíveis os laudos que terminaram por esclarecer, em definitivo, a comissão em causa. A mencionada parlamentar conseguiu forçar o Senhor Volney Ávila a revelar, assim, a gravação obtida, fazendo nova gravação na qual o Senhor Volney deixava claro que conseguira o que pretendia do Senhor Antônio Rogério Magri.

Ressalta que a intenção do Senhor Volney Ávila não era de revelar a existência da fita às autoridades policiais ou ao Ministério Público. Também não a entregaria a nenhum ministro. Seu intento era levá-la ao próprio Presidente da República mas, nessa operação, não logrou êxito. Isso afastou a possibilidade de haver existido omissão de autoridades governamentais, uma vez que seria impossível ao General Agenor Homem de Carvalho e ao Ministro Jarbas Passarinho o conhecimento daquilo que se não dissera e nem se revelara.

Restou apurado que Volney finalmente propiciou a denúncia contra o Senhor Magri sob pressão da Deputada Cidinha Campos.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

RQS p. 52 da 19.92

JOAQUIM DAUSCINO P. NETO  
Sócio



Assim, convidamos a Deputada Cidinha Campos, denunciante do escândalo, para prestar esclarecimentos sobre a matéria, objeto principal desta C.P.I.

A - Em data de 25 de março do corrente ano, a Deputada Cidinha Campos compareceu à reunião desta Comissão, previamente convidada.

Após prestar o juramento de praxe, ela nos informou:

I - que tomou conhecimento da fita gravada entre Volney e Magri muito tempo depois;

II - que o documento-compromisso, assinado por ela, Volney, Seraphico e seu Chefe de Gabinete, tinha por objetivo a precaução de evitar acusações que estariam envolvendo a vida de qualquer pessoa ou delatando alguém;

III - que, foi cobrada do Senhor Volney a gravação, sendo que o mesmo sempre respondia negativamente;

IV - que, certo dia, ocasionalmente, encontrou-se com o Senhor Seraphico e, inteligentemente, obteve, finalmente, a afirmação de que a gravação havia sido



realizada e de que a mesma iria revelar um escândalo de 30 mil dólares americanos recebidos pelo Ministro Magri;

V - que, como Volney não lhe informasse da gravação, para "provocá-lo" combinou com Seraphico, com autorização do mesmo, uma outra gravação, dessa vez entre Seraphico e Volney;

VI - que, de posse da fita gravada entre as pessoas acima mencionadas, tomou conhecimento da conversação entre o Ministro Magri e Volney, na qual, o primeiro confessa ter recebido 30 mil dólares americanos;

VII - que entrou em contato com Volney dando-lhe um prazo de três dias para a entrega da fita, sendo que, em caso contrário, ela convocaria a imprensa e denunciaria o fato. Ameaçou e cumpriu;

VIII - que orientou ao Senhor Volney para que gravasse conversas com as lobistas Marlene Schubert e Sheila Wanderley, que intercediam a favor de parcelamentos de débitos previdenciários para as firmas A. ARAÚJO ENGENHARIA LTDA e CONFEDERAL S/A, respectivamente;

IX - que, indagada pelo Senador Saldanha Derzi se "é crime o parcelamento de débito", a Deputada



respondeu: não tenho nada a ver com o parcelamento e denunciou um parcelamento indecoroso envolvendo uma empresa do Rio de Janeiro, CORAL TRANSPORTADORA LTDA, apesar de tê-la denunciado ao Tribunal de Contas da União e à Procuradoria-Geral da República;

X - que a mencionada empresa não pagava ao I.N.S.S.; teve 13 (treze) carretas sequestradas pela Justiça; o proprietário foi declarado depositário infiel e, diante da recusa da entrega das carretas, o M.M. Juiz da 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro decretou a prisão de um dos sócios da Coral Transportadora LTDA;

XI - que, dois dias depois da decretação da prisão, o dono da firma veio a Brasília e o Senhor José Arnaldo Rossi, apesar disso, assinou, em caráter excepcional, o parcelamento da dívida;

XII - que, inquirida pelo Senador Mário Covas, a Deputada mencionou várias pessoas que desempenharam funções em órgãos do Ministério e, apesar de desligados, continuam exercendo grande poder nas decisões, entre eles o ex-Coordenador de Suplemento e Serviço Geral do I.N.S.S., Senhor José Mário Teperino;

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

RQ5 n° 52 da 10/92

Ass. JOAQUIM DAUDINO B. NETO  
JOAQUIM DAUDINO B. NETO  
Secretário



XIII - que o Senhor José Mário Teperino é, hoje, um dos diretores da V.A.S.P. e teria feito um contrato de exclusividade da V.A.S.P. com o I.N.S.S.;

**OBSERVAÇÃO e ESCLARECIMENTO DESSA RELATORIA:** O Presidente da V.A.S.P., Senhor Wagner Canhedo, encaminhou ao Ilustre Senador Maurício Corrêa, Membro desta Comissão, e este a esta C.P.I., documento, já do conhecimento dos demais Membros, onde afirma e esclarece que o Senhor José Mário Teperino lhe é desconhecido e que o mesmo jamais fez parte dos quadros da V.A.S.P., quer como funcionário, quer como membro de sua Diretoria, e não prestou nem presta à V.A.S.P. qualquer serviço, nem mesmo como mandatário ou preposto.

Continuando a notícia do depoimento da Deputada Cidinha Campos, achamos que os principais tópicos foram destacados diante dos ilustres Membros desta Comissão.

B - No dia posterior ao depoimento acima analisado, isto é, dia 26 de março de 1992, esta Comissão inquiriu o Senhor Volney Ávila que, após prestar o juramento, disse:

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

EQS n° 52 de 1992  
fls. 35 *[Assinatura]*  
JOAQUIM BALDÓNIO B. NETO  
35 Secretário



1 - que conhece o Senhor Edgard Seraphico, aposentado como Procurador Autárquico do I.N.S.S., onde trabalhou muito em comissões de inquéritos administrativos;

2 - que reputa a pessoa do Senhor Edgard Seraphico como correta, honesta e grande batalhadora pela moralização da causa da Previdência, embora corresse a informação de ação criminal à qual responde a pessoa comentada pelo depoente;

### **OBSERVAÇÃO DA RELATORIA**

O Senhor Edgard Seraphico e mais ou menos 18 (dezoito) outras pessoas foram denunciados junto à 1ª Vara Federal em Cuiabá, MT, pela Procuradoria-Geral da República por crime de estelionato.

O processo está em andamento.

3 - que, há muito, mais precisamente por volta do mês de outubro de 1991, o ex-Ministro Antônio Rogério Magri vinha abordando o depoente com propostas que, no seu entendimento, eram desonestas;

4 - que, no dia imediato à primeira abordagem, o depoente dirigiu-se ao Palácio do Planalto para relatar o acontecido ao General Agenor Homem de Carvalho;



5 - que, na impossibilidade de falar com o General Agenor, o depoente narrou os fatos ao Coronel Pimenta;

6 - que, em várias outras ocasiões, o depoente foi abordado pelo ex-Ministro Magri, principalmente para resolver o problema da Empresa Confederal, pois um Deputado Federal, Senhor Paulo Octávio, estava interessado no parcelamento dos débitos previdenciários;

7 - que, faz questão de registrar, não conhece o mencionado Deputado Federal, nunca manteve nenhum contato, pessoalmente ou por telefone, nem por terceiros, a não ser através das menções que fazia o Ministro Magri. Salienta, ainda, que o Deputado Paulo Octávio nunca o procurou para essa espécie de pedido;

8 - que, em relação à primeira abordagem a que se referiu anteriormente, o Ministro, para mostrar a facilidade com que conseguiriam dinheiro fácil, mencionou um presente que a lobista Marlene Schubert teria dado à sua esposa, um anel, avaliado em alguns milhares de dólares;

9 - que, por ter sido nomeado diretamente pelo Presidente da República e pelo fato de ter 32 (trinta e dois) anos de serviço prestado à instituição e, mais, pelo fato de o Ministro ter conhecimento de sua vida funcional, não



acredita que o mesmo estava testando sua honestidade e, sim, fazendo-lhe propostas reais para a sua corrupção passiva, que o depoente considera indecorosas e desonestas;

10 - que foi realmente a Deputada Cidinha Campos quem sugeriu a gravação da fita, tendo em vista as suspeitas do depoente e a inexistência de prova concreta;

11 - que, de fato, a lobista Marlene Schubert em determinada ocasião, justamente no dia da gravação entre o depoente e a lobista, a mesma disse que lhe daria um presente.

Indignado, o depoente recusou e, imediatamente, a lobista contornou a situação e afirmou que o presente seria para a sua mulher.

Aproveitando essa oportunidade, o depoente indaga: "você não vai fazer com a minha esposa como fez com a do Ministro Magri, presenteando-a com um anel".

Diante disso, explica a lobista confirmou ter presenteado a esposa do Ministro com um anel;

12 - que a lobista Sheila Wanderley também era assídua freqüentadora do Gabinete do Ministro e que a



mesma dizia ser amiga pessoal de Antônio Rogério Magri, que, inclusive, freqüentara sua casa em Recife;

13 - que a lobista também o convidou para passar um fim de semana em sua casa para comerem camarões;

14 - que foi intermediário para uma audiência da Deputada Cidinha Campos com o Presidente da República;

15 - que, a princípio, procurou o General Agenor, mas o mesmo, por estar ocupado, não o atendeu e, assim, o depoente foi recebido pelo Coronel Pimenta, a quem passou todas as informações e solicitou a audiência, argumentando que a Deputada Cidinha Campos precisava revelar-lhe informações gravíssimas;

16 - que a audiência não foi marcada sob a justificação de que, marcada a audiência, a Deputada não iria comparecer, pois a mesma é conhecida por fazer essas denúncias e depois não lhes dar mais atenção;

17 - que, diante da recusa em conceder audiência à Deputada no Gabinete da própria, foi firmado um compromisso em que o depoente, para obter provas concretas contra o comportamento do Ministro Magri, faria a gravação em momento oportuno, sendo que assinaram o referido documento, além do depoente, a Deputada Cidinha



Campos, Edgard Seraphico e o Chefe de Gabinete da Deputada:

18 - que, no dia 28 de novembro de 1991, o depoente foi chamado ao Gabinete do Ministro Magri; que achou estranho em virtude do horário, pois o Ministro costumava chegar somente após às 9 horas; que eram mais ou menos 8 ou 8 horas e 30 minutos;

19 - que, desconfiando tratar-se de nova abordagem com propostas desonestas, o depoente levou o mini-gravador no bolso e gravou toda a conversa.

Um dos pontos culminantes do depoimento do Senhor Volney Ávila ocorreu quando o Relator perguntou-lhe, claramente, se alguém do Governo sabia do conteúdo da fita. O depoente deixou claro que somente faria tal revelação diretamente ao Presidente da República. Ficou patente que o Senhor Volney, em suas conversas com o Coronel Pimenta, mencionara generalidades e não fatos específicos, não lhe dizendo, de modo direto, nada sobre os dólares que teria o então Ministro recebido indevidamente.

A pergunta fora feita em face de as declarações do Senhor Volney não serem claras quanto a isso. Tanto podiam significar que dera ciência de tudo, minudentemente, a um integrante do Governo, como poderia.



parecer que apenas noticiara, perante o Coronel Pimenta, que tinha provas contra o Senhor Magri, sem dizer quais.

A Relatoria, percebendo a delicadeza da situação, fez a pergunta que o Senhor Volney respondeu deixando explicado que apenas ao Senhor Presidente da República revelaria o grave conteúdo da fita que gravara em um pequeno aparelho que conduzia em um de seus bolsos.

C - A seguir, no dia 1º de abril de 1992, comparecia, atendendo o chamamento dessa C.P.I., o Senhor José Arnaldo Rossi, ex-Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S.

Após o juramento, indagado pelo Senhor Presidente da Comissão se era de seu interesse que, ao invés de fazer uma exposição, passar-se, de logo, a palavra ao Relator para as perguntas que considerasse necessárias, sendo que, com a anuência do depoente, iniciou-se à inquirição, cujos aspectos que julgamos mais importantes para esclarecer e ordenar os trabalhos dessa Relatoria, destacamos a seguir:

1 - que conhece o Senhor Volney Ávila, o qual, até a presente data, considera um homem de bem;



2 - que tem conhecimento das denúncias que Volney Ávila fez contra o Ministro Rogério Magri com base na fita gravada e que considera essa atitude um procedimento condenável, independente do mérito da fita;

3 - que soube do conteúdo da fita por ter sido noticiado pela imprensa e que desconhece quaisquer fatos delituosos do Ministro Magri; afirma, também, conhecer o Ministro e que seu relacionamento com o mesmo era pessoal e muito bom;

4 - que ignora as funções extras do Senhor Volney Ávila e que, pelas competências regimentais, o mesmo era Diretor de Arrecadação e Fiscalização;

5 - que, sobre os escândalos respeitantes aos parcelamentos das dívidas dos devedores da Previdência Social, há muita fantasia e desinformação e, no caso da Deputada Cidinha Campos, muita ignorância, um pouco misturada com má-fé;

6 - que apresenta à Comissão uma relação de normas, leis, decretos e portarias que regulam, desde 1950, o parcelamento de débitos; que, o mesmo é uma atividade regular da Previdência, como é uma atividade regular de qualquer repartição fiscal ou de qualquer atividade arrecadadora;



7 - que a excepcionalidade no parcelamento é legal. Tem apoio. Tem legislação e o caráter da exceção está no texto da lei;

8 - que não sabe se o ex-Ministro Rogério Magri tentava corromper o Senhor Volney Ávila e em relação a sua pessoa pode afirmar que nunca houve tentativa de corrompê-lo, ignorando qualquer ato de corrupção ativa ou passiva por parte do ex-Ministro;

9 - que, das duas lobistas citadas, Marlene Schubert e Sheila Wanderley, conhece somente a última à qual foi apresentado pelo Ministro Magri numa das vezes em que foi chamado ao seu Gabinete;

10 - que não sabe informar qual o relacionamento de Sheila com o ex-Ministro e se a mesma representava alguma empresa e só tomou conhecimento depois, pelos jornais e que nunca lhe pediu qualquer providência;

11 - que, quanto a denúncias de fraudes contra o fisco e de contrabando de 35 (trinta e cinco) computadores, feitas pelo Senhor Volney Ávila, o depoente as considera como de efeitos especiais, dignas de um "Oscar", prêmio distinguido pela Academia Americana de Cinema;

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

RQS n.º 52 de 19.92

fls.

JOAQUIM LIMA DOÑO R. NETO

Secretário



12 - que a importação dos computadores não é da competência do Presidente do I.N.S.S., sendo verdadeiro que, no instante em que montavam os computadores, verificou-se que as placas eram contrabandeadas e, imediatamente, através da Presidência do I.N.S.S., da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e a da Administração, o fato foi comunicado à Secretaria de Ciência e Tecnologia e à Polícia Federal;

13 - que gostaria de que o Senhor Volney Ávila fosse específico em suas acusações, pois ajudaria em muito às investigações, mas esse Senhor Volney fez carreira com acusações inespecíficas, genéricas, abstratas, sem detalhes, nas quais não explica como, quando, quem, onde, a que horas, tornando muito difícil a apuração dos fatos, consequentemente revelando-se um tipo humano que busca a notoriedade, o escândalo e o espalhafatoso;

14 - que conhece o Senhor José Domingos Teixeira Neto, ex-Procurador Geral do I.N.S.S., não tendo tido nenhum atrito com o mesmo, apesar de não ser de seu agrado a sua nomeação por uma questão de qualificação profissional específica para o exercício do cargo;

15 - que nunca foi procurado pelo Deputado Paulo Octávio ou pelo ex-Deputado Paes de Andrade.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

R.Q.S. n° 52 de 19/92  
fis.   
JOAQUIM SALDIVINO B. NETO.  
Secretário



Confirmando declarações do Senhor Volney Ávila, deixou claro, ainda, o Senhor Rossi que a Confederal jamais pedira parcelamento e que apenas recorrera de autuações que julgava indevidas. Mais tarde seria o próprio Senhor Antônio Rogério Magri quem determinaria que a Confederal pleiteara, tão somente, uma fiscalização em sua contabilidade para demonstrar a inexistência do débito discutido. O Senhor Rossi rebateu o depoimento do Senhor Volney quando este afirmou, perante a C.P.I., que o então Presidente do I.N.S.S. procurava erguer obstáculos ao trabalho do mesmo Volney, na condição de ocupante de uma diretoria. O Senhor Rossi teria baixado uma série de atos para impedir o cumprimento de deveres funcionais por parte do denunciante Volney Ávila. Nesse ponto o Senhor Rossi apresentou vários documentos, atos de sua administração, para desmentir as afirmações do Senhor Ávila.

D - Em prosseguimento às tomadas de depoimentos, no dia 2 de abril do corrente ano essa Comissão ouviu, em separado, o Senhor Edgard Seraphico de Souza Filho, ex-Procurador Autárquico do I.N.S.S. e o Senhor José Domingos Teixeira Neto, ex-Procurador Geral do I.N.S.S.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

R.Q.S. n° 52 de 19/92

Ass.

JOAQUIM BALBINHO B. NETO

Secretário



O primeiro depoente foi o Senhor Edgard Seraphico de Souza Filho que, após prestar o juramento, relatou:

1 - que era Procurador da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, sendo transferido em julho de 1988 para a Previdência Social, a convite do Procurador Regional e do Procurador-Geral do I.N.S.S., com a atribuição de proceder a inquéritos administrativos e licitações;

2 - que, em relação ao documento-compromisso celebrado no Gabinete da Deputada Cidinha Campos, para a gravação de uma fita entre o Senhor Volney Ávila e o Ministro Rogério Magri, só teve conhecimento do que se tratava ao assiná-lo;

3 - que assinou um documento autorizando a Deputada Cidinha Campos a gravar, de sua residência, uma conversa telefônica entre o depoente e Volney Ávila, na qual obteria a confissão de que Volney Ávila já teria realizado a gravação entre ele, Volney, e o Ministro Magri.

Essa Relatoria entende que, apesar dos esforços do Relator e dos Senhores Senadores que compareceram à reunião de tomada de depoimento do Senhor Edgard Seraphico, além dos tópicos acima transcritos, o depoente,



em momento algum, nos esclareceu nada, por não ter participado dos fatos objeto das apurações desta C.P.I., esclarecimentos esses que pudessem enriquecer este Relatório.

Mas é marcante a informação de que estava presente quando, muito nervoso e descontrolado, o Senhor Volney Ávila informava, no I.N.S.S., que recebera propostas indecorosas do Senhor Rogério Magri.

O depoimento do Senhor Edgard Seraphico foi marcado por imprecisões e pequenos descontroles. Confirmou que está sendo processado e procurou oferecer informações sobre o curso de uma determinada ação. Referido depoente está, no entanto, mais ligado a uma C.P.I. mista que apurou escândalos da Previdência e o que nos quis comunicar não cabia na dimensão do objetivo constitucional da presente C.P.I.

Mas sua presença serviu para que compreendessemos a dimensão das irregularidades cometidas no âmbito do I.N.S.S. e, sob visão maior, no próprio Ministério do Trabalho e da Previdência Social. Sua passagem pela Procuradoria fora turbulenta e triste.

Participou ativamente no compromisso para que o então Ministro Magri tivesse declarações gravadas sem o



seu conhecimento e depois foi decisivo para obter de Volney a informação de que já gravara a fita. Essa declaração de Volney era também gravada sem que esse cidadão o soubesse e a segunda gravação foi o instrumento de pressão utilizado pela Deputada Cidinha Campos.

Com certeza a confiança do Presidente da República esteve sob traição durante todo o período da gestão do Senhor Rogério Magri, ocorrendo comportamento vicioso que ressaltam de todos os depoimentos. O fim específico de uma C.P.I. não comporta, no entanto, um aprofundamento além do fato determinado no requerimento para sua constituição.

Os choques de servidores de alto escalão, envolvendo procuradores, um diretor, um Presidente do I.N.S.S. e o próprio Ministro demonstram o desrespeito administrativo cujas infrações éticas constantes e desconfianças recíprocas orbitavam nos interesses contrariados ou nos interesses perseguidos. Nesse baixo clima moral deram-se as gravações de fitas de que se tem notícia nos autos do inquérito.

Em seguida compareceu o Senhor José Domingos Teixeira Neto, ex-Procurador Geral do I.N.S.S. que, depois de prestar o juramento de praxe, nos informou



que assumiu o cargo no auge de denúncias envolvendo grandes corrupções e fraudes, principalmente no Estado do Rio de Janeiro. Solicitou, ao Presidente desta Comissão, a anexação de documento em que relacionava os nomes e condições sociais de quarenta e oito pessoas da mais alta projeção, as quais menciona:

- Nestor José do Nascimento, Juiz de Direito, que permanece preso;
- Sérgio Jardim de Bulhões Aião, ex-Procurador Geral do I.N.S.S.;
- Tainá de Sousa Coelho, ex-Procurador Geral;
- Aroldo Unisquiê, ex-Superintendente do I.N.S.S. no Rio de Janeiro;
- Dr. Paulo de Seixa Queirós, Diretor de Administração e Finanças do I.N.S.S.;
- Terezinha Araújo de Sousa, Procuradora Estadual do Rio de Janeiro, que chefiava todos os procuradores daquele Estado, entre os quais, os seguintes procuradores:
- René Manoel da Silva;



- Marcílio Gomes da Silva;
- Eldo Ribeiro de Sousa;
- Carlos Alberto Melo dos Santos, Contador Judicial envolvido na fraude de Vassouras;
- Valter José da Costa, Arquivista, designado para assinar as autorizações daqueles 6 pagamentos de 3 bilhões e 834 milhões de cruzeiros;
- Adalto Rodrigues, Servidor;
- Wilson Escócia da Veiga, maior Advogado fraudador da Previdência;
- Wilson Ferreira, seu colega de escritório e primo;
- Alaíde Fernandes Ximenes, o pensionista que se apropriou de parte dessa importância;
- Everaldo Mesquita;
- Cláudia Caetano Bolsas, esposa do Advogado Wilson Escócia e toda a sua família que, através das

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

R.Q.S. n.º 52, da 19/9/92

Ilc. *Joaquim Balduíno B. Neto*  
JOAQUIM BALDUÍNO B. NETO  
Secretário



nossas petições conseguimos tornar indisponível todos os seus bens;

- Carlos Caetano Bolas, pai de Cláudia e sogro de Wilson Escócia;

- Terezinha de Freitas Fernandes, Advogada que deu margem à prisão do Juiz Nestor José do Nascimento;

- Cláudia Luvizaro do Nascimento, salvo engano, filha do Juiz Nestor José do Nascimento;

- Creusa Escócia da Veiga, também parente;

- Vânia Lazarene da Veiga, também parente;

- Lúcia de Fátima Pisani, envolvida na fraude de Vassouras, a segunda de maior valor do Rio de Janeiro;

- Marli Alves dos Reis, beneficiária do caso de Vassouras;

- Marisson Leon Blum, Advogado;

- Cláudio de Sousa, Advogado;

- Carlos Alberto Bacil, Advogado;



- José Maria Gurgel, Advogado;
- Carlos Alberto Oliveira Pereira, um dos grandes fraudadores, também Advogado;
- Fábio Cândido de Sousa;
- Eraldo Alves Gouveia;
- Antônio Hélio de Oliveira, todos advogados;
- Paulo Fernando Batista;
- Rosana Maria de Oliveira;
- Aluízio Augusto da Costa;
- Evanir Cavalcante Prazeres;
- Sebastião Rodrigues;
- Alfredo Anselmo Soares;
- Damásio da Costa Batista;
- Wilson Pereira da Silva;



- Armando Avelino Bezerra;
- Dail Lara;
- Sebastião Coutinho;
- Astor Cardoso Pontes de Miranda, Advogado renomado;
- Germana Rainha Carqueja;
- Roberto Cardoso Pontes de Miranda, irmão do Astor.

Salientou, também, que graças ao seu empenho no exercício de suas funções, algumas das pessoas relacionadas estão presas e com os bens em indisponibilidade por determinação judicial.

Em seguida, o depoente exemplificou como as fraudes eram praticadas, inclusive, com a conivência de juízes, advogados, procuradores do I.N.S.S., funcionários graduados do órgão e contador judicial.

Afirma, ainda, que durante os quase 10 (dez) meses que esteve à frente da Procuradoria-Geral do I.N.S.S.



nunca, em momento algum, lhe foi entregue um único processo de parcelamento, apesar de ser matéria de sua competência.

Que em virtude do número sempre crescente de fraudes e corrupções afastou cerca de 17 (dezessete) Procuradores.

Informou, também, que tomou conhecimento do escandaloso caso envolvendo o ex-Procurador Geral do I.N.S.S., o Senhor Tainá de Sousa Coelho, considerado o "rei da fraude". Esclareceu que a demora para provar a participação de Tainá deveu-se ao fato de que foi expedida uma portaria delegando poderes ao seu substituto, Dr. Sérgio Bulhões Jardim, o qual assinava todas as decisões de competência da Procuradoria, enquanto ele próprio nada assinou que pudesse comprometê-lo.

O depoente esclareceu que tem conhecimento que o Senhor Tainá de Sousa Coelho encontra-se, atualmente, em Buenos Aires - Argentina. Assim, ressalta-se o fato de o Dr. Tainá haver agido premeditando seus ilícitos.

O depoente além de tecer comentários generalizados a respeito das personalidades e comportamentos dos Senhores José Arnaldo Rossi, Volney Ávila e Edgard Seraphico, informou a C.P.I. a respeito de



graves desmandos no âmbito de Ministério do Trabalho e da Previdência Social, especificamente com relação ao I.N.S.S., onde ocorreram as mais graves infrações.

Foi possível notar que o depoente caiu na desgraça de seus superiores, como explicou, após ofertar parecer defendendo o pagamento de um índice de 147,06% em favor dos aposentados. Fez, inclusive, juntar aos autos referida peça jurídica onde, segundo foi possível constatar, defendeu tese contrária àquela preferida pelo Governo Federal.

Admite-se a existência de suborno, nos episódios que relatou, através de uma mecânica que consistia em autuar firmas que forçadamente seriam atraídas pela possibilidade de parcelamento. Nessa oportunidade, para obtê-los, as autuadas eram compelidas a favorecer servidores públicos. A facilitação dos favores da lei teria ocorrido de modo capaz de caracterizar corrupção, sob sentido amplo.

Como, sendo de sua competência, o depoente não tomava conhecimento dos parcelamentos solicitados? Quem o substituia?

Graves as acusações ao Dr. Tainá que, hoje, segundo foi apurado, reside na Argentina, onde explora



jogos de azar. A C.P.I. tentou obter sua presença, não logrando êxito, no entanto, mesmo tendo recorrido a quem de direito. Ora, o próprio fato de ausentarse do país e também a situação comprovada de que nada assinara no exercício de sua função, deixam referido cidadão sob a mais profunda suspeita.

E - A seguir, convidamos o ex-Ministro Antônio Rogério Magri para prestar depoimento.

Em reunião do dia 22 de abril do corrente ano, compareceu perante esta Comissão o ex-Ministro Rogério Magri que, em seguida ao seu juramento, ao ser indagado pelo Senhor Presidente Senador Odacir Soares, se desejava fazer uma exposição preliminar ou ser inquirido pelo Relator da Comissão respondeu que, levando em consideração o fato de ter participado de uma C.P.I., onde já havia feito uma exposição, colocava-se à disposição dos Senhores Senadores.

O ex-Ministro comportou-se com tranqüilidade e realmente não demonstrou preocupação em repetir detalhes de seu depoimento anterior, prestado à C.P.I. de Deputados e Senadores que apura questões vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO  
RQS n. 52 de 19.92  
JOAQUIM BALDÔNIO B. NETO  
Societário  
56



A posição do Relator desta C.P.I. leva a considerar como provas básicas os laudos periciais elaborados pela Polícia Federal e pela Universidade de Campinas e não propriamente a fita inaudível antes dos cuidados técnicos a que foi submetida e conforme seria demonstrado diante dos integrantes deste órgão senatorial. Assim, fazer rodar a gravação, ocorreu como uma providência para propiciar ao Senhor Antônio Rogério Magri dar as explicações que julgasse necessárias, ainda mais que havia declarado à imprensa que nada sabia da referida gravação em micro-cassete.

O Senhor Antônio Rogério Magri, por orientação de seu advogado ou por sua própria deliberação, deu a seu depoimento a característica de negativas absolutas. Não reconheceu se a voz era sua. Nada, nos trechos ouvidos, levava a que se lembrasse de qualquer episódio. Desconhecia, segundo declarou, a história dos trinta mil dólares. Teceu considerações pesadas contra o Senhor Volney Ávila, censurando suas declarações e explicando que jamais concedera qualquer parcelamento, uma vez que esse assunto não chegava a seu conhecimento. Deixou claro que sua mulher não recebeu anel de quem quer que seja e que a Confederal, através de uma "lobista", apenas lhe solicitara que ao invés de lhe serem atribuídos débitos, arbitrados de outro modo, sofresse uma fiscalização em sua contabilidade.



Contrariou tudo que fora declarado pelo Senhor Volney Ávila e ouvir a fita nada lhe propiciou, embora houvesse se aproximado, por mais de uma vez, das caixas de som armadas na sala da C.P.I.

Indagado pelo Senador Mário Covas que, inclusive, apresentou recortes de jornais em edições recentes, negou que houvesse declarado que confirmara a gravação e que estaria testando a honestidade do Senhor Volney Ávila quando lhe sugeriu corromper-se, oportunidade em que se deu a confissão do Senhor Magri de haver recebido trinta mil dólares.

O Senador Eduardo Suplicy, que participou dos trabalhos da Comissão, levantou diversos questionamentos mas que levaram o ex-Ministro a corroborar uma linha de negativas absolutas e peremptórias.

Vários Senadores intervieram, mas nada se obteve do ex-Ministro exceto as negativas que se tornaram constantes.

Apesar de ouvido o conteúdo da fita gravada pelo Senhor Volney Ávila, de tomar conhecimento dos laudos periciais da Polícia Federal e dos Peritos da UNICAMP e dos depoimentos consignados na Comissão, o depoente



negou, além da autenticidade da fita, reconhecimento de sua voz e de todos os atos ilícitos a ele imputados, razão de ser desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Os Senadores Élcio Álvares e Rachid Saldanha Derzi salientaram a má qualidade da fita e só viriam a tecer considerações em outro sentido, após a ouvida dos peritos da Polícia Federal e da Universidade de Campinas quando, na sala de reuniões da C.P.I., houve ampla demonstração técnica a respeito da fita gravada pelo Senhor Volney Ávila, deixando claro que, sem nenhuma dúvida, a voz que fazia a confissão e as propostas indecorosas era mesmo do então Ministro do Trabalho e da Previdência Social.

Em nossas conclusões finais voltaremos a esta matéria.

F - Finalmente a Comissão convidou os peritos da Polícia Federal e da UNICAMP, responsáveis pelos laudos que integram os autos.

No dia 29 de abril de 1992, compareceram os peritos que, conforme a praxe, prestaram, em separado, o juramento.

Após as explicações técnicas sobre as metodologias usadas para a perícia e as conclusões dos



respectivos laudos, foram feitas exposições áudio-visuais, com transcrição fonográfica e análise espectográfica, com as quais puderam dirimir as dúvidas que pairavam para o entendimento e avaliação, elementos essenciais para a elaboração deste Relatório.

Foi o momento mais importante dos trabalhos da presente C.P.I. Os peritos da Polícia Federal, interrogados pelo Relator e pelos demais integrantes do órgão, não admitiram, em nenhum momento, que a fita não fosse autêntica; que houvesse sido submetida a cortes; que houvesse sido objeto de montagens; que houvessem sido subtraídos o começo ou fim. Explicaram os sons circunstanciais, o barulho do relógio existente no gabinete do Ministro. Garantiram, sob juramento, que a voz era de Rogério Magri em diálogo com Volney Ávila. Descreveram os materiais de comparação e foram peremptórios, logo sem vacilações respondendo a todas as indagações dos Senhores Parlamentares.

Mais convincente foram os peritos da Universidade de Campinas, professores universitários e que fizeram plena demonstração a respeito dos laudos, complementando todos eles e sem deixar a menor dúvida sobre o que se indagava.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO  
R.Q.S. n° 52 4-19-92  
fls. 88  
JOAQUIM ALDOÍNO B. NETO 60  
Secretário



Demonstrações visuais, com a utilização de espectros dos sons da fita foram realizadas. A gravação do Senhor Volney foi exibida com uma melhora considerável de sua qualidade, com o afastamento de ruídos circunstanciais. Exibiram o material colhido para comparação sonora e até se aprofundaram no campo da Medicina Legal para explicar o convencimento absoluto de que a voz era mesmo do Senhor Antônio Rogério Magri.

Para exemplificar como era impossível a atuação de um imitador, escolheram um exímio artista que imitou a voz de Roberto Carlos, o cantor e compositor. Fizeram diante da Comissão a comparação, inclusive através de vídeo, com apresentações de espectros que foram explicados aos Senadores.

As perguntas foram feitas de modo a se ter certeza da autenticidade da fita e de que nada sofrera, embora fosse uma cópia da original. O Senhor Volney forneceu uma cópia e não a fita original, ficou evidenciado.

Vários Senadores usaram da palavra, louvando o aprimorado da técnica utilizada pela Universidade de Campinas. E restou o convencimento de que o ex-Ministro Antônio Rogério Magri realmente declarara haver recebido trinta mil dólares como prêmio por facilitações cometidas.



Como a finalidade da oitiva dos peritos era de origem técnica, cuidou-se de obter explicações sobre os laudos e de se solicitar novos informes aos mesmos.

## 1.6 DOS LAUDOS

Após a leitura dos laudos emitidos pela Polícia Federal e pela UNICAMP, cujas conclusões são bastante semelhantes, diferenciando-se apenas, na metodologia e na aparelhagem utilizada, extraímos, para o enriquecimento deste Relatório, tópicos que consideramos da mais alta relevância que permitiram orientar nossas conclusões gerais.

Diante do exposto, nos fixamos no laudo emitido pelos peritos da UNICAMP, do qual, transcrevemos alguns trechos, com fidelidade e sem prejuízo de possíveis outras interpretações:

### I - DA AUTENTICIDADE DA FITA QUESTIONADA

"*Inspeção Générica*



O exame da fita quanto a seu caráter macroscópico, submetida a observação com lupa não revelou qualquer área de cortes físicos ou locais de emenda.

Do início ao fim da fita não se observou qualquer solução de continuidade.

Durante o exame auditivo simples, também não se observam distorções quanto a intensidade das vozes. O diálogo é coerente não sendo possível caracterizar qualquer momento de montagem, adição ou secção de trechos. Cabe salientar que as condições em que a fita foi gravada resultaram em vários pontos ininteligíveis, que todavia não comprometem o seu conteúdo como um todo."

## II - SONS INCIDENTAIS

Observou-se, ao longo da gravação, a ocorrência de alguns eventos sonoros relevantes para a aferição da continuidade da gravação, tais como:

### a - SOM DE RELÓGIO TIPO CARRILHÃO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO  
R.O.S. n.º 52 10.92  
Dc. *[Signature]* JOAQUIM BALDOÍNO B. NETO 63  
JOAQUIM BALDOÍNO B. NETO 63  
Socretaria



"Foram detectados sons espaçados regularmente, correspondentes às marcações de hora inteira, 15, 30 e 45 minutos característicos de relógio carillhão."

#### b - RANGIDO DA CADEIRA

"Observou-se, ao longo da gravação, a ocorrência esporádica de um ruído de baixa freqüência, provavelmente originário do ranger de uma cadeira ou poltrona próxima ao gravador.

A repetição desse ruído ao longo da gravação é mais uma evidência de continuidade."

#### III - IDENTIFICAÇÃO DA VOZ

"No processo de identificação de voz são possíveis diferentes abordagens. O alto nível de ruído presente na gravação examinada eliminou algumas das alternativas de análise. Alguns aspectos da fala são, entretanto, resistentes ao ruído, mesmo em níveis altos. A presente análise baseou-se no exame detalhado de três desses aspectos, isoladamente e em interação:

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO  
R.Q.S. n.º 52 de 19.92  
fls. *[Signature]*  
JOAQUIM SALDOÍNO B. NETO  
Secretário



1 - freqüência de ressonância do trato vocal  
(formantes);

2 - freqüência fundamental;

3 - padrões temporais."

"Na análise da voz questionada observou-se que a velocidade de emissão da fala é mais alta do que a média. Essa alta taxa de emissão repete-se em todas as gravações recebidas para servir como elemento de confronto, especialmente aquelas onde o ex-Ministro utiliza estilo de fala mais informal."

## PADRÕES TEMPORAIS ESPECTROGRÁFICOS

"Cada indivíduo possui uma espécie de programa que controla certos movimentos articulatórios. Embora o falante seja capaz, dentro de uma certa medida, manipular alguns parâmetros duracionais, alguns gestos articulatórios não podem ser facilmente alterados conscientemente. Certas freqüências de fonemas são particularmente relevantes nesse sentido, especialmente as que incluem transições abruptas. A combinação da trajetória dos formantes com a sincronia temporal é uma marca individual, especialmente em padrões colhidos a partir de palavras ou



*expressões muita freqüentes no vocabulário do falante examinado."*

## COMENTÁRIO PERICIAL

*"As várias análises comparativas realizadas constataram uma série de semelhanças entre os aspectos acústicos da voz questionada e da voz do ex-Ministro Antônio Rogério Magri:*

*1 - Distribuições de freqüência fundamental semelhantes.*

*2 - Freqüência fundamental atípicamente alta.*

*3 - Alta velocidade de emissão.*

*4 - Superposição dos espaços vocálicos definidos pelo primeiro e segundo formantes de vogais em contextos semelhantes.*

*5 - Observação de vários padrões acústico-temporais semelhantes.*

*Esse conjunto de evidências nos leva a concluir que a voz questionada é, de fato, a voz do ex-Ministro Antônio Rogério Magri."*



#### IV - TRANSCRIÇÃO DE TRECHOS DO DIÁLOGO

Interlocutor 3 - (Magri) ...Entendeu? Outro dia eu ganhei um dinheiro. Mas ganhei o dinheiro mais simples... porque eu não... eu não fiz prá ganhar dinheiro. Eu não fiz prá ganhar dinheiro. O cara chegou pra mim, me pediu um negócio do Fundo de Garantia. Eu achei a coisa mais correta do mundo. Peguei, levantei... (há) uns 04 (quatro) meses atrás numa reunião do coléra... é isso, cólera... Ao invés de fazer asfalto, fazer... fazer água, fazer esgoto lá no... no Acre, no Pará, aquela coisa toda...

Interlocutor 1- (Volney) Claro, (Magri)...

Interlocutor 3 - (Magri) eu combinei com o cara de levar a proposta dele. Passou. Tranquilo. O cara depois veio aqui e me deu 30 (trinta) mil dólares. Me deu aqui... A empresa é que está fazendo as obras... caiu do céu!

Interlocutor 1 - (Volney) Tá certo... Claro, Magri.

Interlocutor 3 - (Magri) Bom... é uma coisinha dessa, eu porra... alguém pode me... me recriminar? Agora,



Volney... tem dinheiro prá caralho, porra... A nossa área tem dinheiro prá caralho. A nossa área...

Observação da Relatoria. Extraímos de todo o laudo pericial apenas o diálogo acima transscrito por julgarmos ser o de maior importância para a elucidação dos fatos.

## V - CONCLUSÕES PERICIAIS

Em face de tudo quanto foi observado, analisado e exposto, os signatários concluem que:

1 - A fita questionada não apresenta evidência, quer macroscópica quer espectrográfica, de ter havido edição que objetivasse cortes ou enxertos;

2 - A voz gravada no diálogo da fita questionada, atribuída ao então Ministro Magri, é a mesma constante das fitas referentes às falas de ANTÔNIO ROGÉRIO MAGRI, enviadas como padrão de confronto.

Quesitos suplementares deixam de ser respondidos por não nos terem sido solicitados.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

R.Q.S. n. 52 de 19.9.2

fis. *[Signature]*

JOAQUIM BALDÔNIO B. NETO

Secretário



Estas são, como no início deste capítulo mencionamos, as principais partes constantes dos laudos emitidos pela Polícia Federal e UNICAMP.

## 1.7 DOS DOCUMENTOS

A presente Comissão atuou rapidamente e até abreviou os seus trabalhos, em face da vasta prova documental que a seguir descreveremos. Os laudos periciais foram de grande importância, especialmente pela exatidão com que foram elaborados. A presença dos peritos, convocados pelo Senado, esclareceu minudentemente os pontos ressaltados pela C.P.I.

A Relatoria, para ter uma visão mais abrangente e consistente dos fatos que deram origem à criação desta C.P.I., esforçou-se no sentido de, além dos inúmeros depoimentos e dos laudos periciais, buscar informações junto às demais Comissões Parlamentares de Inquérito, em andamento sobre assuntos correlatos, ao Tribunal de Contas da União e ao C.R.E.A. do Distrito Federal, subsídios para melhor informar o Relatório final.

Respeitado o princípio constitucional que assegura o contraditório e a ampla defesa, a Comissão



acolheu, anexou e examinou todos e quaisquer documentos apresentados pelos depoentes, dos quais destacamos:

1 - transcrição da gravação telefônica entre os Senhores Edgard Seraphico e Volney Ávila;

2 - transcrição das gravações de telefonemas entre Volney e Sheila Wanderley e entre Volney e Marlene Schubert;

3 - cópia do documento que consubstancia o acordo firmado no Gabinete da Deputada Cidinha Campos para a gravação da conversa entre Volney e o ex-Ministro Magri;

4 - declaração firmada por Edgard Seraphico, autorizando a Deputada Cidinha Campos a realizar gravação telefônica na residência do declarante;

5 - documentos diversos entregues a esta Comissão por Volney Ávila;

6 - relação de 48 (quarenta e oito) nomes das autoridades e demais pessoas que foram ou estão sendo processadas, entregue pelo Senhor Teixeira Neto, e outros documentos por ele fornecidos;



7 - atestados diversos, juntados pelo Senhor José Arnaldo Rossi, ex-Presidente do I.N.S.S.;

8 - documentos diversos entregues pelo ex-Ministro Antônio Rogério Magri, dentre os quais certidão negativa de antecedentes criminais, atestados de boa conduta funcional e uma autorização ao Ministro da Justiça para que fossem realizadas todas as investigações e levantamentos necessários em possíveis, eventuais ou hipotéticas contas bancárias, em nome dele, existentes no exterior.

## 1.8 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A NATUREZA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

A Comissão Parlamentar de Inquérito é um instrumento institucional, no âmbito do Poder Legislativo, destinada a realização de uma das funções constitucionais mais importantes desse Poder: a de fiscalizar os atos do Executivo.

Poderíamos dividir a competência fiscalizadora do Parlamento - sem qualquer pretensão de rigor classificatório - em dois tipos de atividades: a de fiscalização difusa e a de fiscalização concentrada.



A fiscalização difusa realiza-se sobre quaisquer fatos relativos a atos do Poder Executivo, individualizados ou não, por meio de denúncias ou protestos feitos em razão do exercício do mandato, ou por meio de apurações e verificações intercorrentes no trabalho legislativo.

A fiscalização concentrada é aquela destinada a apuração de fato determinado, realizada por órgão colegiado especificamente criado para esse fim.

Como se vê, a Comissão Parlamentar de Inquérito é o instrumento de que se vale o Poder Legislativo para exercer aquilo que denominamos aqui de fiscalização concentrada. Nesse sentido, a natureza desse órgão decorre de sua definição constitucional, que lhe traça os poderes, limites e objetivos.

Essa definição está inscrita no parágrafo 3º, do art. 58, da Constituição Federal, nos seguintes termos:

"Art. 58 .....

*Parágrafo 3º - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela*



*Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Pùblico, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores."*

A Constituição de 1988 ampliou, significativamente, as atribuições das Comissões Parlamentares de Inquérito.

De forma inequívoca, conferiu a elas "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais".

É necessário explicitar o exato conteúdo desses poderes, a fim de que não se confunda uma C.P.I. com Delegacias de Polícia, nem com Tribunais. A C.P.I. convive com a Polícia, o Ministério Pùblico e o Judiciário.

Os poderes essenciais dessas Comissões são inerentes à função fiscalizadora do Legislativo, como dissemos há pouco. Agora, para o desempenho dessa função, em caráter concentrado, foram atribuídos a esses colegiados de inquérito poderes especiais, de natureza instrumental, para fins investigatórios, absolutamente necessários ao cumprimento da função constitucional. A amplitude que a Constituição lhes assegura, coloca-os ao



nível daqueles conferidos às autoridades judiciais, descabendo, porém, confundi-los com os *poderes jurisdicionais* dessas autoridades.

Portanto, na amplitude do poder investigatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, meramente instrumental, a Constituição também estabelece um limite: não cabe à C.P.I. *dizer o direito aplicável*, nem mesmo subsumir os fatos apurados à tipificação ou capitulação legal. Este é o papel das autoridades próprias, nas conclusões do inquérito policial, na manifestação do Ministério Público e na decisão judicial.

O que se pretende dizer é que os poderes investigatórios amplos concedidos às Comissões Parlamentares de Inquérito constituem os meios de persecução da verdade dos fatos submetidos à sua apuração, porém voltados à exclusiva natureza política das conclusões do processo de inquérito parlamentar.

Eis onde se pretendeu chegar. A Comissão Parlamentar de Inquérito, ao concluir a apuração dos fatos para os quais foi criada, concretiza a manifestação política do Parlamento sobre tais fatos.

A eventual detecção de indícios de irregularidades, ou da prática de atos correspondentes a



ilícitos de qualquer natureza, isso equivale à *sanção política* inerente às conclusões confirmatórias do que se denunciou.

Outro entendimento diferente deste implica invasão de competência do Poder Legislativo na de outros Poderes.

A simples criação de Comissão Parlamentar de Inquérito já consiste em sanção política, na medida em que se põe sob o crivo da investigação fatos imputados, por denúncia, a alguém que os tenha propiciado ou que neles se tenha envolvido.

Mas, a natureza da sanção política propriamente dita, das conclusões de uma C.P.I. encontra-se no que delibera, positivando a procedência que lhe motivou a criação. Se as conclusões não confirmam suspeitas da prática de ilícitos, da ocorrência de irregularidades, simplesmente inexiste a sanção política.

É comum dizer-se e ouvir-se que a Comissão Parlamentar de Inquérito é uma atividade inócuia do Parlamento, pois nunca "dá em nada". Isso é um entendimento equivocado do papel do Legislativo ao criar uma C.P.I. para a apuração de determinado fato.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

R.A.S. n° 52 da 19.9.92  
Ass. *[Signature]*  
JOAQUIM BALDUSCINO R. NETO  
Secretário  
75



Ao contrário do que se propaga, com base nesse equívoco conceitual, toda C.P.I. dá sempre em alguma coisa concreta, seja quando conclui pela improcedência de suspeitas de irregularidades, seja quando conclui por sua procedência. No primeiro caso, não ocorrerá a sanção política. No segundo, esta ficará patente. De sorte que, *sempre*, resulta em algo concreto.

O que não se pode esperar - e aí está o equívoco do entendimento - é que o Poder Legislativo exorbite de suas funções e competências constitucionais, para se transformar em autoridade policial ou judicial. Se o "dar em alguma coisa" significa indicar, processar, julgar e penalizar pessoas, isto não cabe ao Legislativo.

Todavia, se essa expectativa consiste em reconhecer que o Legislativo cumpre seu dever, apurando denúncias e, considerando-as procedentes, encaminha suas conclusões ao Ministério Público, como determina a Constituição, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, aí a C.P.I. sempre "dá em alguma coisa".

Ao Ministério Público cumpre, utilizando os meios investigatórios cabíveis, inclusive os do inquérito policial que se faça concomitante ou subsequente à investigação parlamentar, uma vez convencido da autoria e das provas



relativas às infrações apontadas, postular, judicialmente, a pretensão jurídica que o caso ensejar. Daí até a virtual condenação dos infratores revela-se todo o itinerário da eficácia sancionatória propriamente dita.

O exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo esgota-se, portanto, naquele fase pré-postulatória, digamos assim, que se caracteriza, conforme conceituamos, por meio de uma sanção política.

Claro está que essa sanção política não tem eficácia punitiva, no plano concreto da repressão sob qualquer de suas formas. Tem, entretanto, eficácia condenatória no plano moral, ainda que a intensidade desta se mostra menos eficaz do que a outra. Dir-se-á que exatamente nessa pouca intensidade condenatória reside a inocuidade das comissões parlamentares de inquérito.

Se isso é um defeito, este não o é, porém, ínsito aos colegiados de inquérito parlamentar, senão ao sistema de inter-relações políticas vigente e à própria discriminação de competências constitucionais entre os diferentes Poderes do Estado.

O argumento que prega a desnecessidade dessas Comissões, no fundo está negando validade à função fiscalizadora do Poder Legislativo e - levado ao



extremo - atribuindo desimportância ao próprio Parlamento e à representação política que ele corporifica.

Compreendida, nesses termos, a natureza das conclusões de uma C.P.I., resta admitir que, no campo da ética, as pessoas consideradas responsáveis pela prática das infrações investigadas e aceitas como procedentes fiquem sujeitas à condenação moral e política por parte da opinião pública e da representação parlamentar que, em nome dessa opinião pública, assim investigou, comprovou e concluiu. Por outro lado, chegando ao Ministério Pùblico o relatório final, nova eficácia haverá para suas conclusões, pelo simples fato de haver informado ao órgão competente e titular das devidas ações.

## 1.9 CONCLUSÕES

Após acurado e meticoloso exame dos depoimentos, documentos e dos laudos periciais elaborados pela Polícia Federal, UNICAMP e pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - C.R.E.A., do Distrito Federal, tudo isso pertinente aos fatos que determinaram a criação desta Comissão Parlamentar de Inquérito, a respectiva Relatoria está convicta do seguinte:

1.9.1. - os fatos imputados são procedentes, sem nenhuma dúvida, tudo agravado pela existência da disputa



de poder, influência e notoriedade no âmbito do então unificado Ministério do Trabalho e da Previdência Social, com a ocorrência de fatos que constituem, em última análise, uma traição direta, através de ocupantes de cargos de confiança, ao Presidente da República. A gravação da fita, tão mencionada nos episódios relativos a essa Pasta, destinava-se ao Presidente Fernando Collor de Melo, para fins não sinceramente declarados e não à Polícia ou ao Ministério Público;

1.9.2. - houve incapacidade para o desempenho, quase nunca eficiente ou responsável, das funções públicas conferidas aos dirigentes e determinados funcionários do Ministério em causa. A desobediência hierárquica está caracterizada, principalmente quanto as relações entre o Ministro Antônio Rogério Magri, o Diretor Volney Ávila e o Presidente José Arnaldo Rossi, sem esquecer que o Procurador Teixeira Neto, competente para conceder determinados parcelamentos, jamais autorizou pelo menos um, o que equivale dizer que foram deferidos por pessoa incompetente ou que ocupante de cargo maior subtraiu a competência atinente ao cargo menor, conforme, de modo claro, se pôde colher dos diversos depoimentos, o que resultou nos desmandos e no caos verificado naquele setor da administração;

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

RQS n° 52 de 1992

fls.

JOAQUIM BALDÔNIO B. NETO

Secretário



1.9.3. - comportamento irregular do Senhor Volney Ávila, ao fazer inúmeras denúncias e ameaças de denúncias de corrupção, recusando-se, porém, a revelar o nome dos supostos responsáveis e a exibir a prova dos fatos, genérica e amplamente, mencionadas por ele, jamais procurando a Polícia ou o Ministério Público, ao ponto de ser pressionado pela Deputada Cidinha Campos, para que revelasse o que prometia;

1.9.4. - indícios de ilícito penal praticado por Volney Ávila, na demora em denunciar o fato delituoso atribuído ao ex-Ministro Antônio Rogério Magri, de que tinha conhecimento, à Polícia Federal ou à Procuradoria-Geral da República; se a fita fôra gravada em defesa da moralidade ou do Estado, nada justifica que tenha sido obtida em novembro e somente revelada quatro meses depois, como consequência de pressão exercida por terceiros;

1.9.5. - indícios de participação ativa ou de conivência do ex-Procurador do I.N.S.S., Senhor Tainá de Sousa Coelho, em parcelamentos fraudulentos de débitos para com a Previdência Social e em indenizações milionárias, eis que seus ilícitos foram premeditados, o que fica claro ante a recusa de assinar qualquer documento durante sua gestão, conferindo isso a outrem;

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

R.O.S. n.º 52 de 19.92  
fls.   
JOAQUIM BALDUÍNO B. NETO  
Secretário



1.9.6. - indícios de participação de Dirigentes, Procuradores e funcionários do I.N.S.S., cujos nomes são os constantes da relação, em anexo, entregue pelo ex-Procurador Geral daquele órgão, Senhor José Domingos Teixeira Neto, na concessão de parcelamentos e indenizações milionárias - ou no produto destas - comprovadamente ilícitas, passando, referida relação, a integrar as presentes conclusões para todos os fins de direito;

1.9.7. - envolvimento do ex-Ministro Antônio Rogério Magri na liberação de verbas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., para obras de saneamento básico no Estado do Acre, mediante recebimento indevido da importância de US\$ 30 mil (trinta mil dólares americanos), segundo confissão, comprovada pelos laudos da Polícia Federal e da UNICAMP, que atestam a fidelidade da voz do ex-Ministro do Trabalho e da Previdência Social, registrada em gravação magnética, em poder desta Comissão, além de interferências comprovadas que caracterizam a defesa de interesses colidentes com as funções ministeriais; segundo os laudos tentou corromper o Senhor Volney Ávila, ato confirmado em depoimentos perante à C.P.I.; omissão diante de desmandos de que dão notícia os autos e possível participação em lucro de facilidades ilegalmente concedidas.



As acusações do Senhor Volney Ávila, segundo as quais o Dr. Arnaldo Rossi, na época Presidente do I.N.S.S., baixava normas para impedir que exercesse funções na área de arrecadação e fiscalização, dependem de um aprofundamento que é próprio de uma comissão de inquérito administrativo.

O suborno de autoridades ressalta de tudo, com graves implicações e onde a confissão do Ministro Antônio Rogério Magri e a tentativa de subornar o Senhor Volney Ávila, tudo devidamente comprovado nos laudos técnicos, são apenas pequena amostragem do desrespeito às instituições e traição acentuada ao Presidente da República que propiciou, por confiança, a escolha dos principais infratores.

#### 1.10 RECOMENDAÇÕES

Ante o exposto e tendo em vista o que dispõe o art. 58, parágrafo 3º, da Constituição, combinado com os arts. 150, caput e 151, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, fazemos as recomendações abaixo formuladas.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO  
nº 5..... 52..... 92  
fls. .... 80 ..... 80  
JOAQUIM BALDWINO B. NETO  
Secretário



A) Enviar à Mesa, para conhecimento do Plenário, este Relatório com suas conclusões;

B) Encaminhar o presente Relatório, com suas conclusões, ao Ministério Público, a fim de que este promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores;

C) Oficiar aos Ministros da Justiça e das Relações Exteriores, solicitando que sejam tomadas todas as providências no sentido de se localizar o Senhor Tainá de Sousa Coelho, ex-Procurador Geral do I.N.S.S., suspeito de envolvimento em atos ilícitos praticados contra a União, dando-se conhecimento, à Polícia Federal e ao Ministério Público, do paradeiro do mesmo;

D) Enviar ao Ministério Público, juntamente com o presente Relatório e suas conclusões, porém em separado, para que se lhe dê o necessário destaque, a relação de nomes mencionada no sub-item 1.9.6. das conclusões acima.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Ex. n.º 52 10.92

Ass.

JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA NETO

Secretário



SENADO FEDERAL

SALA DAS COMISSÕES, em 1º de junho  
de 1992.

Senador ODACIR SOARES, Presidente

Senador CID SABOIA DE CARVALHO, Relator

MÁRIO ZAGELAR

Jonas Lins Vieira

- Euclides Álvares

- Mário Lacazza

Wilson Martins

- Ruy Zagelar

Zulmira Drázi

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

R.Q.S. n.º 52 - 09.10.92

fls. 100

JOAQUIM BALDOÍNO B. NETO

Secretário 84